



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

**Butiá, 17 de agosto de 2021.**

**SENHOR PRESIDENTE:**

Nos termos da Lei Orgânica do Município, submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera os arts 1º e 2º da Lei Municipal Nº 3.455, de 15/10/2019

Este Projeto de lei trata de ajustes necessários na Lei que Criou o Projeto “FUTURO” projeto de contra turno escolar que em 2019 atendia mais de 600 crianças e adolescentes no turno inverso da escola. Com o retorno das aulas, também o Projeto deve recomeçar e a adequação na legislação se dá para que seja incluída com a regulamentação devida a participação das Secretarias Municipais de Educação e de Trabalhado, Assistência Social e Ação Solidária na execução do projeto.

Face ao exposto Senhor Presidente, Senhores Vereadores, submetemos a apreciação dessa Casa, o presente Projeto de Lei, confiando na sua aprovação.

Atenciosamente,



DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

### PROJETO DE LEI N° 4022/2021

**Altera os arts 1º e 2º da Lei Municipal Nº 3.455, de 15/10/2019.**

Daniel Pereira de Almeida, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal 3.455, de 15/10/2019, que fica com a seguinte redação:

**"Art. 1º** Fica instituído no município de Butiá Programa Municipal de Inclusão Social e Promoção da Cidadania, denominado "PROJETO FUTURO", sendo um programa de acompanhamento da rede socioassistencial da Proteção Básica do SUAS e um programa para fomentar a educação integral de crianças, adolescentes e jovens, por meio do apoio a atividades sócio-educativas, através do Esporte, Cultura, Comunicação, Apoio Pedagógico e outras com atividades assistenciais, para estudantes no contra turno escolar."

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal 3.455, de 15/10/2019, que fica com a seguinte alteração:

**"Art. 2º** O Programa será implementado em escolas e outros espaços oferecidos para estudantes butienses preferencialmente na faixa etária dos 4 (quatro) aos 18 (dezoito) anos."

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em,

**DANIEL PEREIRA DE ALMEIDA**  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
Em,

**VALMIR RIBEIRO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração